

## Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

### Despacho (extracto) n.º 20 750/2007

Por despacho de 9 de Agosto de 2007 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007, do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, foi o Doutor Augusto José Ferreira de Matos, professor auxiliar convidado, com 100 % do vencimento, além do quadro, contratado, por conveniência urgente de serviço, como professor auxiliar além do quadro do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 16 de Julho de 2007, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

14 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel de Sousa Pereira*.

### Despacho (extracto) n.º 20 751/2007

Por despacho de 16 de Agosto de 2007 do presidente do conselho directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 877/2007, do reitor da Universidade do Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 17 de Janeiro de 2007, Nelson Pinto Lopes, técnico profissional especialista (área de secretariado de apoio à gestão e à docência) do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, foi nomeado definitivamente técnico profissional especialista principal (área de secretariado de apoio à gestão e à docência) do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Agosto de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Manuel Sousa Pereira*.

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

#### Regulamento n.º 239/2007

**Regulamento dos Regimes de Reingressos, Mudanças de Curso e Transferências para a Licenciatura em Medicina Veterinária da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.**

#### Preâmbulo

A Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, veio introduzir algumas alterações no regime de reingressos, mudanças de curso e transferências para o ensino superior português de alunos oriundos de estabelecimentos de ensino superior nacional ou estrangeiro.

As definições de reingresso, mudança de curso e transferência são as constantes na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

#### Artigo 1.º

##### Reingressos

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — Os candidatos ao reingresso deverão satisfazer as seguintes condições:

a) Nunca ter usufruído, ou ter usufruído apenas uma vez, do regime de reingresso;

b) No caso de estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, essa prescrição deverá ter ocorrido há mais de um ano.

3 — Qualquer pedido de reingresso não enquadrado no presente artigo carece de avaliação pelo conselho directivo.

#### Artigo 2.º

##### Mudanças de curso

1 — A mudança de curso está sujeita a limitações quantitativas, definidas anualmente pelo conselho directivo, mediante proposta do conselho científico.

2 — Os candidatos à mudança de curso deverão satisfazer as seguintes condições habilitacionais:

a) No caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior nacionais, terem realizado, no ano da sua candidatura ao curso onde se encontram matriculados, as provas de ingresso exigidas para a candidatura ao curso de Medicina Veterinária da FMV e nelas terem obtido a classificação mínima fixada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

b) No caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, terem obtido no país de origem aprovação em provas de ingresso à universidade equivalentes às disciplinas de Biologia e Química ou, na sua ausência, terem obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário que incluam as matérias de Biologia e Química;

c) No caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, fazerem prova de domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa através de diploma reconhecido oficialmente.

3 — Os candidatos à mudança de curso deverão ainda satisfazer as seguintes condições:

a) Nunca terem usufruído, ou terem usufruído apenas uma vez, do regime de mudança de curso ou de transferência;

b) No caso de estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, essa prescrição deverá ter ocorrido há mais de um ano.

4 — A ordenação dos candidatos resultará da aplicação seriada (não cumulativa) dos seguintes critérios:

a) Melhor classificação da candidatura ao ensino superior calculada aplicando as regras de acesso em vigor para a licenciatura em Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa através do contingente geral. No caso de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro que não tenham realizado provas de ingresso equivalentes às requeridas para a licenciatura em Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, será considerada a melhor classificação final do ensino secundário;

b) Candidato de menor idade.

5 — Será sempre necessária a apresentação do pré-requisito em impresso próprio adquirido na Secretaria da FMV ou atestado médico comprovativo da robustez física e psíquica, específico para o fim a que se destina.

6 — Qualquer pedido de mudança de curso não enquadrado no presente artigo carece de avaliação pelo conselho directivo.

#### Artigo 3.º

##### Transferências de curso

1 — A transferência está sujeita a limitações quantitativas, definidas anualmente pelo conselho directivo, mediante proposta do conselho científico.

2 — Os candidatos à transferência deverão satisfazer as seguintes condições habilitacionais:

a) No caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior nacional, terem realizado, no ano da sua candidatura ao curso onde se encontram matriculados, as provas de ingresso exigidas para a candidatura ao curso de Medicina Veterinária da FMV e nelas terem obtido a classificação mínima fixada nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

b) No caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, terem obtido no país de origem aprovação em provas de ingresso à universidade equivalentes às disciplinas de Biologia e Química ou, na sua ausência, terem obtido aprovação nas disciplinas do ensino secundário que incluam as matérias de Biologia e Química;

c) No caso de estudantes provenientes de estabelecimentos de ensino superior estrangeiro, fazerem prova de domínio da escrita e da oralidade da língua portuguesa através de diploma reconhecido oficialmente.

3 — Os candidatos à transferência deverão ainda satisfazer as seguintes condições:

a) Nunca terem usufruído, ou terem usufruído apenas uma vez, do regime de mudança de curso ou de transferência;

b) No caso de estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, essa prescrição deverá ter ocorrido há mais de um ano.

4 — A ordenação dos candidatos resultará da aplicação seriada (não cumulativa) dos seguintes critérios:

a) Melhor classificação da candidatura ao ensino superior calculada aplicando as regras de acesso em vigor para a licenciatura em Medicina

Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa através do contingente geral. No caso de estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro que não tenham realizado provas de ingresso equivalentes às requeridas para a licenciatura em Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa, será considerada a melhor classificação final do ensino secundário;

b) Menor número de créditos ECTS já obtidos;

c) Média mais elevada das classificações obtidas nas disciplinas realizadas, ponderada pelos respectivos ECTS.

5 — Será sempre necessária a apresentação do pré-requisito em impresso próprio adquirido na Secretaria da FMV ou atestado médico comprovativo da robustez física e psíquica, específico para o efeito a que se destina.

6 — Qualquer pedido de transferência não enquadrado no presente artigo carece de avaliação pelo conselho directivo.

#### Artigo 4.º

##### Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos os requerimentos:

- Apresentados fora dos prazos definidos;
- Não acompanhados de todos os documentos solicitados;
- Que contenham declarações falsas.

#### Artigo 5.º

##### Prazos de candidatura e documentos que devem instruir os requerimentos

Os prazos de candidatura e os documentos que devem instruir os requerimentos serão descritos em edital e no sítio da FMV na Internet.

#### Artigo 6.º

##### Decisão sobre os requerimentos

A decisão sobre os requerimentos deverá ser publicitada no prazo máximo de 30 dias úteis após a conclusão do período de candidatura.

#### Artigo 7.º

##### Forma e local de divulgação das decisões sobre os requerimentos

As decisões sobre os requerimentos serão comunicadas aos requerentes por correio e publicitadas no sítio da FMV na Internet.

15 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

### Despacho n.º 20 752/2007

Por meu despacho de 20 de Julho de 2007 e na sequência do processo de selecção com vista ao provimento de um lugar para o cargo de secretário (equiparado a cargo de direcção intermédia do 1.º grau) para a Escola Superior de Tecnologia e de Gestão do Instituto Politécnico de Beja, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi nomeada a Dr.ª Maria Antonieta de Mira Macedo Gião Patrocínio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para o cargo de secretária da respectiva Escola.

A presente nomeação é fundamentada na reconhecida aptidão da visada e tem como suporte o respectivo currículo.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho*.

#### ANEXO

##### Curriculum vitae

1 — Dados biográficos:

Maria Antonieta de Mira Macedo Gião Patrocínio;  
Nascida em 14 de Julho de 1952.

2 — Habilitações literárias:

Licenciada em Direito — Lisboa;  
Pós-graduada em Gestão do Sector Público Administrativo — Évora.

3 — Diplomas de especialização:

Seminário de Alta Direcção — SAD — INA — 2004 — Algarve;  
CADAP 2004/2005 — INA — Oeiras.

4 — Percurso profissional:

Ministério da Indústria e Energia, Direcção-Geral de Geologia e Minas, de Março de 1974 a Maio de 1994, concurso externo — Beja;  
Ministério da Educação, de Maio de 1994 a Dezembro de 1995, concurso interno — Beja;

Ministério da Justiça, de Dezembro de 1995 a Agosto de 1998, concurso interno, TJ da Comarca — Cuba (Beja);

Ministério da Defesa Nacional, Secretaria-Geral, Agosto de 1998, concurso interno, técnica superior — carreira de jurista — Lisboa;

Ministério da Administração Interna, 1 de Junho de 2000, transferência — Direcção Regional de Viação do Alentejo — Évora;

Ministério da Administração Interna, Secretaria-Geral, 2 de Julho de 2007, concurso interno — técnica superior — carreira de jurista (Direcção de Serviços de Assuntos Jurídicos e de Contencioso) — Lisboa.

Experiência profissional na carreira de técnica superior (jurista):

Na Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional exerceu funções de:

Elaboração de pareceres jurídicos, contratação pública, presidente de júri de concursos de pessoal, na Divisão de Gestão de Recursos Humanos/DSAGRH;

Elaboração de pareceres jurídicos (qualificação de deficientes das Forças Armadas e atribuição de pensões de preço de sangue) no Departamento de Assuntos Jurídicos do MDN (DeJur);

Na Direcção-Geral de Viação (DGV):

Exerceu funções (na Divisão Técnica) de:

Coordenação na Divisão Técnica;  
Assessoria jurídica e colaboração com o director de serviços;  
Controlo e fiscalização dos normativos relativos ao regime jurídico das escolas e do ensino da condução;

Ações inspectivas às escolas de condução, como chefe de equipa;

Apoio aos recursos humanos da Direcção de Serviços;

Intervenção em audiências de julgamento, nos tribunais de área jurisdicional da DRVAlentejo;

Análise de procedimentos e propostas de decisão em processos de transmissão de propriedade de escolas de condução, trespasse e alteração do pacto social e alteração de instalações (Decreto-Lei n.º 86/98 e Decreto Regulamentar n.º 5/98);

Elaboração de projectos de viabilidade económica de escolas de condução;

Análise dos programas de cursos a realizar para instrutores e directores de escolas de condução;

Instrutora de processos disciplinares — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — EDFAACRL, por nomeação do director-geral de Viação;

Na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna actualmente exerce funções, atinentes à elaboração de pareceres jurídicos, no âmbito do contencioso administrativo da Secretaria-Geral do MAI (ex-Auditoria Jurídica do MAI).

5 — Habilitações profissionais:

Curso do regime de realização de despesas públicas (Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho), no Instituto de Defesa Nacional do MDN;

Curso sobre Estatuto Disciplinar — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro (INA) Oeiras — Lisboa;

Curso sobre contencioso da contratação pública (INA) — Oeiras Lisboa;

Curso sobre avaliação do desempenho — DGV — Lisboa;

Curso do procedimento administrativo ao contencioso administrativo — DGV — Lisboa.

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

### Despacho (extracto) n.º 20 753/2007

Por despacho de 9 de Agosto de 2007 do presidente do Instituto Politécnico de Bragança, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, foi celebrado com o licenciado Diogo Manuel Marques Azevedo contrato administrativo de provimento para o exercício das funções de equiparado a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e de Gestão, em regime de exclusividade, com efeitos a partir do dia 15 de Setembro de 2007, dado ter iniciado